

## **PROJETO DE LEI Nº 130 /2018.**

(Altera a Lei nº 6.639/2016)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 6.639/2016, de 07 de outubro de 2016, ficando acrescida em seu artigo 5º, Inciso XIII a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“XIII – Manter o animal acorrentado sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, e manter em confinamento permanente, privando os mesmo de ter uma vida salubre”.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, 13 dias do mês de dezembro de 2018.**

**Andresa Martins**  
**Vereadora – PP**

## **JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, o presente Projeto de Lei visa à proteção dos animais submetidos a maus-tratos sempre que são acorrentados permanentemente e privados de sua liberdade de locomoção.

O ato de acorrentar refere-se a prática de prender permanente o animal a um objeto estacionário como forma de mantê-lo sob controle.

Salienta-se que no projeto em tela, não estamos nos referindo ao ato de passear com um animal acorrentado/preso por uma coleira adequada, mas sim dos animais que são mantidos presos desumanamente por correntes ou outros materiais do tipo.

Acorrentar um animal é restringir-lhe suas necessidades biológicas de viver a sua natureza. Segundo especialistas em comportamento e bem-estar animal e todas as associações de defesa animal, são unânimes em afirmar que acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, também deve ser considerada uma conduta desumana.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, 13 dias do mês de dezembro de 2018.**

**Andresa Martins**  
**Vereadora – PP**